

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026**

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA  
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA  
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,  
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de  
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ  
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e outros**, **expor e requerer:**

01. Prima facie, esta Administradora Judicial, **informa ciência  
do contido na decisão de mov. 1.233.**



**DO EDITAL DE LEILÃO:**

**02.** Informa ciência da determinação da Exc.<sup>a</sup>. Magistrada no tocante a designação de hasta pública para venda dos automóveis e bens imóveis, avaliados nos movs. 795.2, 978.3, 992.3, 1154.2/1154.3, para o dia **14 de abril de 2020 às 10 horas**, e não havendo licitantes, novamente nas mesmas condições em **17 de abril de 2020 às 10 horas**.

**03.** No mov. 1.65 dos presentes autos falimentares foi nomeado o leiloeiro Antônio Magno da Rocha, o qual fará a venda dos bens constantes no edital de mov. 1.333.1, conforme se elucida no despacho de mov. 1233.1.

**DA PETIÇÃO DE MOV. 1.302.1 – DA INCLUSÃO DA VAGA DE GARAGEM DE Nº 12 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL HAWAI – MATINHOS/PR:**

**04.** Acerca do item 1 do edital de leilão<sup>1</sup>, o qual será vendido apenas a fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento), verifica-se que não foi realizada a avaliação da vaga garagem de nº 12, desta maneira, Eliete Terezinha Cyz, Eliane Terezinha Cyz Sequinel e Marcelo Paganelli, peticionaram (mov. 1.302.1), requerendo a inclusão da vaga de garagem no Edital de Leilão, o que fora feito pelo leiloeiro.

**05.** Todavia, **requer a este juízo autorização para que o leiloeiro inclua no laudo de avaliação dos bens da Massa Falida o valor da vaga de garagem de nº 12, conforme consta no contrato de compra e venda acostada no mov. 1.68, p. 10/11, tendo como paradigma as vagas de garagem já avaliadas (de nº 20A e 20B) e que constam no laudo de avaliação.** Uma vez que no petitório de mov. 1.226.1, esta Administradora Judicial, se manifestou reiterando o pedido de preferência tanto do ap. de 502, bem como as garagens de nº 20A, 20B e 12.

<sup>1</sup> Apartamento 52 e vagas de garagem 20<sup>a</sup>; 20B E Vaga 12 , situado na Rua Castro, 332- Área útil 191,81m<sup>2</sup> - Área construída total 237,30m<sup>2</sup> – Edifício Residencial Hawai – Matinhos/PR. – Matrícula sob nº 11.738 do CRI de Matinhos/PR. – Avaliado a Fração Ideal de 25% em R\$ 125.506,43 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos), em 25/06/2019



06. Alternativamente, se este for o entendimento, **requer seja excluído do edital do leilão a vaga de garagem de nº 12, para que possa ser levado em hasta pública em momento posterior.**

**DA PETIÇÃO DE MOV. 1.141.1 – DA INCLUSÃO DA VAGA DE GARAGEM DE Nº D-02 – EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL – ITAPEMA/SC:**

07. Semelhantermente ao caso acima exposto, a empresa Fasolo Construtora e Incorporadora Ltda., peticionou nos presentes autos, requerendo a inclusão da vaga de garagem denominada D-02, inscrita na matrícula de nº 28187 do C.R.I de Itapema/SC, no leilão a ser realizado, (mov. 1.141)

08. Para fins de celeridade processual, esta Administradora Judicial não se insurge ao pedido acima exposto, deste modo, **requer autorização para que o leiloeiro faça a devida anotação/avaliação e inclua no edital de leilão.**

**DA PETIÇÃO DE MOV. 1.147 – ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ZACARIAS NOGUEIRA E ANA NOVACOVSKI NOGUEIRA:**

09. Os habilitantes se manifestaram requerendo a atualização dos valores de seu crédito com base no Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de n.º 1.208.620-9, em que se modificou a decisão do juízo monocrático em Habilitação de Crédito de nº 0000693-65.2012.8.16.0026.

10. Cumpre esclarecer que conforme consta no mov. 58.1 dos autos de nº 0000693-65.2012.8.16.0026, o Administrador Judicial anterior peticionou informando que incluiu o valor do crédito no Quadro Geral de Credores, nos exatos termos em que em que os credores se manifestaram requerendo. Conforme se elucida abaixo:



**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, neste ato representada por seu administrador judicial e procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Ação Monitória, movida por **ANA NOVACOVSKI NOGUEIRA** e **ZACARIAS NOGUEIRA**, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento a decisão proferida ao movimento em nº 49.1, o Sr. Administrador Judicial informa a este Juízo que incluiu no Quadro Geral de Credores o crédito devido às partes a importância de R\$ 475.612,51 (quatrocentos e setenta e cinco, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos):

QUADRO GERAL DE CREDORES - MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA					
1	2	3	4	5	
	CREADOR	HABILITAÇÃO	RECURSO	VALOR	ATUALIZAÇÃO
3	Ana Novacovski Nogueira e Zacarias Nogueira	0000593-05.2012.8.16.0026		R\$ 475.612,51	*Atualização a ser realizada pelo INPC. **Interposto flunuro Especial. Aguarda-se realização do acata de administração

11. Todavia, na última atualização da Relação dos Credores feita no dia 18/02/2019, conforme se demonstra no mov. 992.2, juntado pelo antigo A.J., não consta o crédito informado acima.

12. Isto é, consta na Relação de Credores a importância de R\$ 61.752,15 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), veja-se a seguir o trecho extraído da relação de credores: (p. 5/53 do mov. 992.2).

534/816	ANA NOVAKOSKI NOGUEIRA / ZACARIAS NOGUEIRA	0001615-19.2006.8.16.0026	16/10/2015	52.466,56	9.285,59	61.752,15	0,0944727507%
---------	--	---------------------------	------------	-----------	----------	-----------	---------------

13. Para tanto, tendo em vista o item "9" do despacho, no qual deferiu o pedido de contratação de serviço do profissional contábil: Mário Miranda, informa que este que fará a atualização da Relação de Credores, criando um Quadro Geral de Credores discriminando a classificação e crédito de cada credor.



14. Assim, requer seja intimado o Sr. Perito Contábil: Mário Miranda para que proceda a atualização do presente crédito dos credores que se manifestaram no presente feito falimentar.

15. Contudo, para não gerar tumulto processual, deve os habilitantes se manifestarem acerca de seu crédito no processo de Habilitação de Crédito.

**DOS HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL:**

16. Ciente da propositura de honorários no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao serviço a ser prestado pelo contador Mário Miranda, para atualização e elaboração do Quadro Geral de Credores, contendo: o nome do credor, a classificação do seu crédito, o valor atualizado, corrigido monetariamente, todos os requisitos respaldados pela Lei falimentar (Lei de nº 11.101/2005) para futura publicação. (mov. 1.331.1).

**DA PETIÇÃO DE MOV. 1188.1 – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DO CRÉDITO DA UNIÃO:**

17. Considerando o petitório do Administrador Judicial anterior, em que informou que não há e não foram localizados os livros contábeis da empresa falida, tendo em vista o decurso do tempo, trata-se de informação concreta, deste modo, requer a este juízo o afastamento de prestar contas de modo contábil, visto que não livros contábeis, ou tampouco movimentações financeiras nas contas judiciais da Massa Falida.

18. Tendo em vista a informação de ação de execução fiscal da União – representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em que é executada a Massa Falida (nº 0002067-54.2014.8.16.0024), requer seja incluído pelo contador o crédito de R\$ 16.743,37 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e três mil e trinta e sete centavos) atualizados, no rol dos credores derivados de tributos, no Quadro Geral de Credores.



**DO PETITÓRIO DE MOV. 1223.1 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL:**

19. FASOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. se manifestou nos autos requerendo o reconhecimento do crédito cuja importância atualizada em janeiro de 2020 era de R\$ 6.727,00 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais).

20. Não obstante, como se elucida nos documentos acostados junto aquela petição, percebe-se que são dívidas da Massa, portanto, trata-se de crédito extraconcursal, se porventura a Requerida efetuou o pagamento das referidas despesas para com o imóvel.

21. Também, informa que irá incluir no Quadro Geral de Credores para o oportuno pagamento.

22. Contudo, mediante a informação de leilão do imóvel localizado em ITAPEMA/SC, informa que o valor alusivo aos tributos de IPTU em atraso, será sub-rogado ao arrematante, caso o imóvel seja arrematado.

23. Destarte, **requer autorização a este juízo para que as dívidas referentes as taxas condominiais, e outros tributos do imóvel a ser levado em hasta pública, seja o arrematante sub-rogado para prestar o adimplemento destas a serem amortizadas do valor total da arrematação.**

**DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO À CONTRATAR:**

24. Tendo em vista o lapso temporal desde a nomeação deste síndico até a presente data, percebeu-se que muito embora o número de ações de interesse da Massa Falida é alto, não representa uma demanda imensa de trabalho que efetivamente enseje a contratação de advogado para cuidar exclusivamente destes processos.

25. Ocorre que, verificou-se depois, muitos desses processos estão suspensos ou arquivados.



**26.** Ademais, tendo em vista a decisão do E. TJ/PR que limitou os honorários deste Administrador Judicial em 2,5%, (dois e meio por cento), bem como os honorários do anterior A.J. Dr. Marcelo M. Bertoldi, em 2,5% (dois e meio por cento), e conseqüentemente revogou a decisão da d. Magistrada que afastou a possibilidade de arbitramento de honorários ao A.J anterior sob a fundamentação que não houve motivo relevante em sua renúncia, com total respeito aos credores e ao Princípio "*par conditio creditorum*" é mister enfatizar que toda e qualquer remuneração neste momento poderia comprometer em muito o ativo da Massa Falida, onerando ainda mais os credores que esperam por receber seu crédito.

**27.** Haja vista o mencionado acima, insta salientar que este Administrador Judicial recorreu da decisão do colegiado, para que o a decisão de arbitramento de honorários advocatícios seja do juiz natural em primeira instância, sob a ótica do Princípio da Ampla Defesa, e do cumprimento da norma legal quando dispõe-se ser o juiz o detentor da incumbência para fixar os honorários e a remuneração do Administrador Judicial, nos termos do art. 24 da Lei de nº 11.101/2005.

**28.** Deste modo, neste momento, apresenta **a desistência do pedido de contratação de advogada, passando a ser desnecessária a apresentação de mais dois orçamentos de prestação de serviços advocatícios, nos termos acima expostos.**

**DA ENTREGA DAS CHAVES:**

**29.** No dia 06 de março de 2020, este Administrador Judicial, junto com seus auxiliares e advogados do escritório se dirigiram até o Ap.1302 do Ed. Kensington, localizado na Rua Lamenha Lins com a Avenida Silva Jardim, e lá junto com o Falido Claudio Thadeu Cyz, e a sua procuradora: Marcela Marcondes (OAB/PR 72.324), assinaram um **termo de entrega das chaves (doc. 01)**, que estava na posse do Sr. CYZ, em desconformidade com a decisão do juízo falimentar, em que determinou a retirada imediata deste.





30. Todavia, foi convencionado com o Falido que a **entrega efetiva das chaves se dará no dia 18 de março do corrente ano**, ou seja, assim que o Falido retirar seus pertences pessoais (móveis) daquele apartamento, para que o imóvel possa ser levado em hasta pública posteriormente.

31. Ainda, **insta informar que os débitos em atraso junto ao condomínio serão de responsabilidade do Sr. Claudio Thadeu Cyz até a data da efetiva entrega das chaves**, uma vez que o imóvel estava em sua posse, e mesmo assim, atrasou com as taxas condominiais, e outros encargos decorrente da utilização do apartamento.

**DO IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA DE CLÁUDIO CYZ:**

32. No dia 05 de março de 2020 foi enviado um e-mail para os procuradores do Falido, bem como a Administradora de Imóveis Gonzaga, **informando que os valores alusivos aos alugueres do bem de família de Claudio Thadeu Cyz**, Ap. 202 do Ed. Cittá Del Veneto, situado à Travessa Maria Zaramela Grande, nº 44, vaga de garagem nº 03, Curitiba/PR, **(3.14 do auto de arrecadação)**, seria sub-rogado para o Falido, e os valores não virão mais para a conta judicial da Massa Falida a partir do mês de Março, visto que o Falido não tem interesse de moradia e sim continuar a receber os alugueres que tem sido pago corretamente todos os meses.

3.14)

Imóvel	Apartamento n. 202, da Torre A, Edifício Roana, integrante do Condomínio Residencial Cittá Del Veneto. Localizado à Travessa Maria Zaramela Grande, n. 44, em Curitiba, com vaga de garagem sob o n. 03.
Matrícula	772.621, da 9ª CRI de Ctba (fs. 224 e 426/JF)
	Adquirido por Cláudio Cyz. (Arresto Ana Paula Lachowzkc)
Avaliação	R\$ 51.150,00, em 18/08/2006 (fs. 355/356/JF)





33. Diante ao exposto, informa que realizou neste momento a exclusão deste bem do auto de arrecadação, voltando este bem a ser de titularidade de Claudio Thadeu Cyz.

**DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 22.847 DO CRI DE CAMPO LARGO:**

34. Em total respeito a este juízo falimentar, bem como ao cumprimento do despacho de mov. 1233.1, a equipe deste gestor da falência se direcionou a comarca de Campo Largo, com intuito de averiguar se ainda o terreno situado à Rua do Centenário, no Centro de Campo Largo, ainda estavam sendo ocupado irregularmente por comerciantes locais.

35. Verificou-se que naquele local havia alguns carros, como se vislumbra no documento em anexo **(doc. 02)**, então fora indagado a alguns comerciantes que tinham seus escritórios/consultórios no Centro Comercial Plaza, localizado ao lado do terreno, unissonante todos informaram a mesma notícia, que alugavam o terreno, como espécie de estacionamento aberto, cuja importância se perfaz em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o proprietário do comércio denominado de Mercado das Pulgas, que fica em frente à aquele imóvel.

36. Tendo em vista que o comerciante, proprietário do Mercado das Pulgas já fora notificado extrajudicialmente pelo A.J anterior, em detrimento que este está em prática de Esbulho em relação ao imóvel de propriedade da Massa Falida, imóvel (terreno) que está ao lado do nº 2074, na Rua do Centenário na Comarca de Campo Largo, **requer com máxima urgência o mandado de Emissão na Posse.**

37. Ainda, informa ciência do Bacenjud efetuado, e da transferência realizada em conta judicial de titularidade da Massa Falida, cuja importância se perfaz em R\$ 28.996,78 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).



**DOS REQUERIMENTOS:**

38. Diante ao exposto, requer-se:
- A. Autorização para que o leiloeiro inclua no laudo de avaliação dos bens da Massa Falida o valor da vaga de garagem de nº 12, conforme consta no contrato de compra e venda acostada no mov. 1.68, p. 10/11, tendo como paradigma as vagas de garagem já avaliadas (de nº 20A e 20B) e que constam no laudo de avaliação.;
  - B. Alternativamente, se este for o entendimento, requer seja excluído do edital do leilão a vaga de garagem de nº 12, para que possa ser levado em hasta pública em momento posterior;
  - C. Ainda, requer autorização para que o leiloeiro faça a devida anotação/avaliação da vaga de garagem denominada D-02, inscrita na matrícula de nº 28187 do C.R.I de Itapema/SC e inclua no edital de leilão;
  - D. Seja intimado o Sr. Perito Contábil: Mário Miranda para que proceda a atualização do crédito dos credores ANA NOVAOVSKI NOGUEIRA E ZACARIAS, nos termos expostos no Acórdão proferido no Agravo de Instrumento de n.º 1.208.620-9, cuja importância se perfaz em R\$ 475.612,51 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos), atualizados desde a última data para atualização;
  - E. Toma ciência do petitório de mov. Do Sr. Mário Miranda em que apresentou os honorários para atualização da Relação de Credores, e a apresentação do Quadro Geral de Credores, contendo as informações mais atualizadas nos processos já sentenciados, em consonância com os



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

- já apresentados anteriormente. Deste modo, nada tem para se insurgir acerca dos honorários no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- F.** O afastamento de prestar contas de modo contábil, visto que não livros contábeis, ou tampouco movimentações financeiras nas contas judiciais da Massa Falida;
- G.** Tendo em vista a informação de ação de execução fiscal da União – representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em que é executada a Massa Falida (nº 0002067-54.2014.8.16.0024), requer seja incluído pelo contador o crédito de R\$ 16.743,37 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e três mil e trinta e sete centavos) atualizados, no rol dos credores derivados de tributos, no Quadro Geral de Credores;
- H.** Acerca do crédito de FASOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., requer seja incluído pelo contador o crédito de R\$ 16.743,37 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e três mil e trinta e sete centavos) atualizados, como crédito extraconcursal no Quadro Geral de Credores, mediante a comprovação que houve pagamento deste valor pela empresa credora, para evitar pagamento em duplicidade posteriormente;
- I.** Ainda acerca do imóvel acima, requer autorização a este juízo para que as dívidas referentes as taxas condominiais, e outros tributos do imóvel a ser levado em hasta pública, seja o arrematante sub-rogado para prestar o adimplemento destas a serem amortizadas do valor total da arrematação;
- J.** Seja afastado o pedido de apresentação de mais dois orçamentos de prestação de serviços advocatícios, uma vez que não se faz necessário a contratação de procurador para fins de cuidar das ações de interesse da Massa Falida, nos termos da fundamentação;
- K.** Insta informar que os débitos em atraso junto ao condomínio do Ed. Kensington, enquanto ele permaneceu na Posse até a data da efetiva entrega das chaves, serão de responsabilidade do Sr. Claudio Thadeu Cyz;



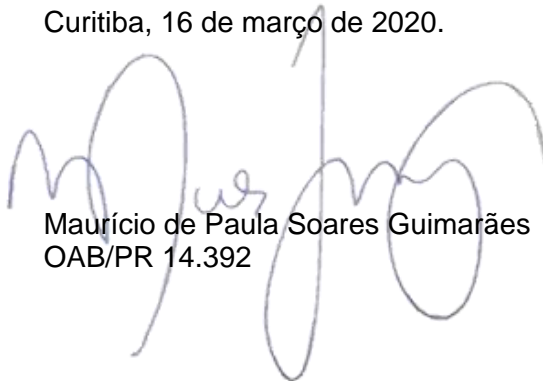
**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

- L.** Informa ainda, que os valores alusivos aos alugueres do bem de família de Claudio Thadeu Cyz, Ap. 202 do Ed. Cittá Del Veneto, situado na Travessa Maria Zaramela Grande, nº 44 e vaga de garagem nº 03, Curitiba/PR, (3.14 do auto de arrecadação), serão destinados a conta do falido, uma vez que este imóvel de bem de família de Cláudio Thadeu Cyz.
- M.** Por fim, requer a aglutinação do numerário em que se encontra nas contas judiciais da Massa Falida para apenas a conta judicial de nº 3984 / 040 / 01239769-3.

Nestes Termos,  
Roga Deferimento.

Curitiba, 16 de março de 2020.



Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB/PR 14.392

